

**PROJETO DE LEI 43/2015**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e a obtenção de resultados econômicos e sociais a curto, médio e longo prazo, a instalação de empresa para empreendimento comercial, através de cessão de uso ao SUPERMERCADO BRUDA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 79.645.404/0001-92, pelo período de 20 (vinte) anos, de uma área de 20.600,00 (vinte mil e seiscentos metros quadrado), sendo área de 16.542,45m<sup>2</sup> (dezesseis mil, quinhentos e quarenta dois metros quadrados e quarenta cinco decímetros), parte de uma área maior com 239.797,00m<sup>2</sup>, no Bairro Campo da Água Verde, conforme demonstrado em mapa, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 13.449 e área de 4.057,55m<sup>2</sup> (quatro mil e cinquenta e sete metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 13.450.

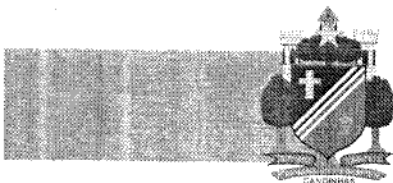
**Art. 2º** - A presente cessão de uso destina-se única e exclusivamente para a instalação/ampliação da empresa com atividades pertinentes aquelas constantes no cadastro nacional de pessoas jurídicas da beneficiária, incluindo a instalação de uma central de distribuição.

**Art. 3º** - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:

- I. O início das obras dar-se-á no prazo de 06 (seis) meses;
- II. O funcionamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do projeto, no prazo de 18 (dezoito) meses;
- III. O prazo para conclusão do projeto será de 04 (quatro) anos.

**§1º.** Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

**§2º.** No termo de cessão de uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reverterão:



**I.** O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

**II.** Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

- a) Pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, tiver ociosa;
- b) Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
- c) Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto da empresa;
- d) Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;
- e) Ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto quando por força maior devidamente reconhecida pelo Executivo Municipal.
- f) Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e, prevista no projeto.

**III.** Proibição de subdivisão ou sublocação do imóvel e das áreas edificadas para terceiros.

**§3º.** Será rescindida a presente cessão de uso se o imóvel, após a conclusão das obras, estiver com suas instalações e atividade ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, que passam a integrar o patrimônio público municipal.

**§4º.** Os impostos e taxas inerentes ao imóvel e suas benfeitorias ficarão sobre encargo da Empresa, sendo negativo um item deste parágrafo será motivo de reversão ao Município.

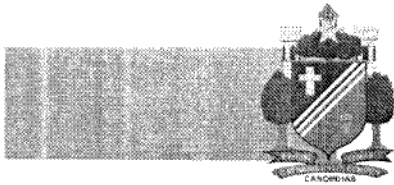
**Art. 4º** - Poderá ocorrer a rescisão parcial do termo de cessão de uso, caso o terreno seja utilizado parcialmente, durante a vigência deste termo.

**Parágrafo Único:** A rescisão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizadas para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei.

**Art. 5º** - A empresa fica obrigada apresentar para a confecção do termo de cessão de uso os seguintes documentos:

**I.** PESSOA JURÍDICA:

- a) Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



- d) Certidão Negativa de Ações e Execuções Judiciais e Falência ou Concordata;
- e) Atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social ou estatuto devidamente registrado na Junta Comercial).

**II. PESSOA DOS SÓCIOS:**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 6º.** Fica obrigada a empresa, apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregado a seu serviço, pelo período da cessão de uso.

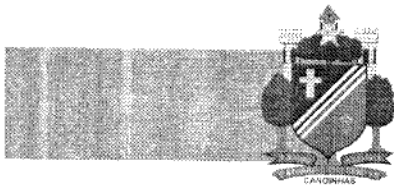
**Art. 7º.** O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

**Art. 8º.** A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias existentes, fora do prazo estabelecido, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de julho de 2015.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito



### JUSTIFICATIVA

#### Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder com a cessão de uso de bem imóvel.

Diante da finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obtenção de resultados econômicos e sociais a curto, médio e longo prazo, bem como considerando que nosso município encontra-se em desenvolvimento econômico, onde poderá gerar novos empregos e movimentar a economia municipal, haja vista, que a empresa pretende proceder com ampliação empresarial, dá-se a necessidade do referido projeto de lei.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 10 de julho de 2015.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito